



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 573/2011.

Altera a Lei n. 401/2003, para autorizar o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de uma cachoeira no balneário municipal PRUDENTE CORREA para instalação de uma roda d água ao doador da área Sr. Airton Brayan Corrêa.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena - MS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 47, IV e o artigo 73 da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à Airton Brayan Corrêa, de uma cachoeira para instalação de roda d água no Balneário municipal Prudente Correa de acordo com a autorização ambiental a ser expedida pelos órgãos competentes.

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão, destinar-se-á à colocação de uma roda d água para abastecimento da propriedade do destinatário da doação.

§ 1º. A instalação não poderá perturbar o sistema ecológico, zelando o beneficiado pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º. São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I - utilização da área doada exclusivamente para instalação da roda d água;

Art. 4º. O prazo da presente concessão é vitalício, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 5º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à dita empresa qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

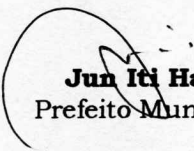


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

Parágrafo Único - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, em 26 de abril de 2011.


Jun Iti Hada
Prefeito Municipal



Terça-Feira, 10 de maio de 2011.



ACESSO SEGURO

Área restrita para
usuários do Diário
Oficial Eletrônico.



Imprimir a Matéria

O Diário Oficial

O que é

Como funciona

Benefícios

Faça sua adesão

Legislação

Atos que podem ser publicados

Verificar Assinatura Digital



Todas as edições
são certificadas
digitalmente.

Os Atos oficiais publicados neste site
são assinados digitalmente por
autoridade certificadora credenciada no
âmbito da Infra-Estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP Brasil.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N. 573/2011

Altera a Lei n. 401/2003, para autorizar o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de uma cachoeira no balneário municipal PRUDENTE CORREA para instalação de uma roda d água ao doador da área Sr. Airton Brayan Corrêa.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena - MS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 47, IV e o artigo 73 da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à Airton Brayan Corrêa, de uma cachoeira para instalação de roda d água no Balneário municipal Prudente Correa de acordo com a autorização ambiental a ser expedida pelos órgãos competentes.

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão, destinar-se-á à colocação de uma roda d água para abastecimento da propriedade do destinatário da doação.

§ 1º. A instalação não poderá perturbar o sistema ecológico, zelando o beneficiado pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º. São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I - utilização da área doada exclusivamente para instalação da roda d'água;

Art. 4º. O prazo da presente concessão é vitalício, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 5º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à dita empresa qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, em 26 de abril de 2011.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:DOEECC